

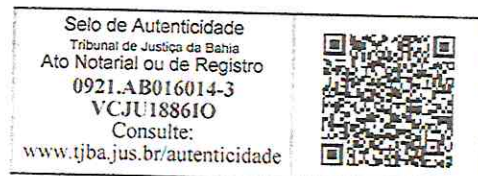
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE IPIAÚ / BA
Rua Celestina Bitencourt, 11 - CENTRO

Maria Heloysa de Andrade Cardoso
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 8645 LIVRO A: 0 Pag: 0 em 28/04/2022
e registrado nesta data sob o n. 1684 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 9999 029 064917

Apresentante.....: CENTRO CULTURAL ESQUADRAO DA VIDA
Valor Base.....: R\$ 419,04
Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,36
PGE	R\$	8,05
FMMPBA		4,19
TOTAL GERAL.....:	R\$	419,04



IPIAÚ, 29 de Abril de 2022.

Maria Heloysa de Andrade Cardoso
MARIA HELOYSA DE ANDRADE CARDOSO
OFICIALA

ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA

LEI MUNICIPAL Nº2000281 DE 28/08/2017

LEI MUNICIPAL Nº1807 DE 01/12/2004

CNPJ:05.647.231/0001-05



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO, MISSÃO E PÚBLICO ALVO.

Art. 1º. O CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA, constituído, é uma Associação ou organização jurídica de direito privado, civil, filantrópica, sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica obedecendo a lei nº 8.742, de sete de Dezembro de 1993 Art. 3º e 9º, e o Decreto nº 6.308 de 14 de Dezembro de 2007, à Lei nº 12.101/2009 e o artigo 44 e 53 do novo código civil brasileiro.

Art. 2º O CENTRO CULTURAL ESQUADRÃO DA VIDA, doravante denominada neste estatuto de CCEV, com duração por tempo indeterminado, com sede e fórum na cidade de IPIAÚ – Bahia, funcionando na sede própria situada na Rua Rochael Medrado, nº46, Br. Euclides Neto, Ipiaú-Bahia. .

Art. 3º - O CCEV é uma organização com objetivo no âmbito da Política de Assistência Social que realiza ações assistenciais de Atendimento, e de Defesa e Garantia de Direitos, de proteção social básica e/ou especial, que visa prestar serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, à comunidade de Ipiaú e região de forma continuados permanente e planejados, sem qualquer discriminação.

Art. 4º - O CCEV tem por finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social e saúde, executando serviços, programas, projetos e concederão benefícios sócio assistencial de proteção social básica e/ou especial, garantindo ações, serviços e direitos às famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social e pessoal, além de:

I- Promoção de atendimento a crianças e adolescentes através de serviços, projetos e programas, nas áreas saúde, educacional, esportiva, cultural, lazer e social;

II - Promoção na garantia dos direitos, e cidadania de criança e adolescentes, da mulher, de pessoas com deficiência e idosos;

III - Implantação do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – serviço de Acolhimento Institucional para idosos, crianças e adolescentes;

IV - Promoção do voluntariado;

V – Implantação e/ou apoio de Comunidades Terapêuticas, com serviços de atenção em regime residencial transitório, executando ação de promoção a saúde, voltadas para pessoas com uso ou dependência de drogas.

VI - Implantação de projetos que tenham como finalidade a geração de Trabalho e Renda, tendo como foco principal a estruturação familiar, através do sistema Cooperativista, a Economia de Comunhão ou outro que garanta;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

VIII - Promoção da educação básica e fundamental, pré-vestibular, profissional técnica e tecnológica, bem como cursos de capacitações, especializações e pós-graduação;

IX- Promoção através de palestras, seminários, cursos, projetos, entre outros a educação com vistas à conscientização da sociedade, para formação de valores, atitudes, e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva, voltada para a prevenção, identificação e solução dos problemas relacionados a comunidade em vulnerabilidade e o desenvolvimento sustentável, como também as comunidades tradicionais;

X- Organizar e incentivar projetos nas áreas de Produção de Alimentos, piscicultura, agrícola;

XI- Organizar e incentivar projetos nas áreas de Prestação de Serviços de Saúde, Cultural, Esportes, Lazer, Assessoria e gestão de projetos, Nutricional, Esportiva, Inclusão Digital, Assessoria Jurídica, Comunicação, Transportes, Coleta Seletiva de Materiais Reaproveitáveis, trabalhadores em supermercados, etc;

XII - Organizar e implantar o SERVIÇO DE CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE, visando garantir o exercício dos direitos de cidadania, com base na LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, ESTATUTO DO IDOSO, criando condições para que o idoso possa dirigir sua vida pessoal com a melhor qualidade de vida possível, em todos os sentidos, físico, emocional e intelectual;

XIII- Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho e crédito;

XIV- Organizar e incentivar projetos na área agrícola visando à produção de alimentos naturais, sem a utilização de agrotóxico;

XV- Implantar Programas Educacionais e Culturais por meio de TVs, RÁDIOS, JORNAIS, REVISTAS e demais meios de comunicação;

XVI- Organizar e implantar projetos na área de coleta e reciclagem de todos os materiais reaproveitáveis provenientes do lixo doméstico, industrial e do comércio atacadista e varejista, visando às melhorias ambientais nas comunidades onde se encontra o Centro Cultural Esquadrão da Vida;

XVII - Organizar e implantar projetos com objetivo de agregar os profissionais prestadores de serviços no setor de reciclagem, catadores, agentes ambientais e profissionais de diversas áreas que por meio da ajuda mútua auxiliam e estimulam a preservação do meio ambiente;

XVIII- Organizar e implantar projetos de Viveiros de Mudas, flores ornamentais e promover reflorestamento;

XIX- Organizar e implantar projetos de Inclusão digital no Centro Cultural Esquadrão da Vida a fim de possibilitar a todos o acesso à tecnologia da informática e da comunicação;

XX- Organizar e implantar projetos para a criação e produção de arte e artesanato;

XXI- Organizar e desenvolver projetos para o acolhimento e atendimento de homens e mulheres, com a finalidade de fornecer ajuda psicológica, médica, social, profissional e o mais que se fizer necessário para a Superação da Dependência Química. Todos os internos devem estar dispostos a estudar, aprender no mínimo uma profissão e, trabalhar para o sustento próprio e da família, no período em que estiver participando do projeto;

XXII- Promover a Integração Racial e qualquer tipo de ideia ou manifestação que vise à promoção da pessoa humana;

XXIII- Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho e crédito;

XXIV- Atender, orientar e promover cursos de formação e qualificação profissional para os sócios e a comunidade em geral;

XXV- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam a respeito às atividades;



XXVI- A divulgação de estudos teóricos e práticos, oral ou por escrito, em palestras, conferências, simpósios e cursos de extensão universitária, especialização, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;

XXVII- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXVIII- Organizar e implantar Projetos, com a finalidade de construção de moradias para seus associados e a comunidade em geral;

XXIX- Desenvolver projetos habitacionais, por meio da construção direta, mutirões comunitários, regularização de loteamentos, podendo ser através de Recursos Próprios dos Associados, por meio de quotização de compra de áreas, lotes e construções de parcerias, convênios ou contratos com órgãos da administração pública, e ou iniciativa privada, nacional ou internacional;

XXX- Escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos imobiliários;

XXXI- Contratar com empresas do ramo imobiliário a construção ou aquisição de unidades habitacionais, comerciais ou mistas;

XXXII- Preservar o meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável utilizando-se preferencialmente de ferramentas artístico – cultural;

XXXIII- Manter todos os esforços para a manutenção e fortalecimento da paz e da segurança nacional e internacional entre os povos.

Art. 5º - O CCEV procurará atender e prestar benefícios à comunidade de Ipiaú e região sem distinção de credo, cor, sexo ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e recursos, podendo, para execução de sua ação assistencial, estabelecer convênios com pessoas, empresas ou entidades públicas e privadas, desde que não contrariem princípios e filosofia assistencial cristã.

§ 1º - O CCEV, para fins de cumprimento das finalidades, poderá receber a título de doação recursos de pessoas físicas ou jurídicas, firmar convênio, contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

§ 2º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de serviços, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

§ 3º - O CCEV poderá organizar e manter os serviços administrativos, técnicos e sociais pertinentes aos seus objetivos, podendo também contratá-los com terceiros inclusive serviços de assessoria;

Art. 6º O CCEV é uma organização com a **MISSÃO** de promover a cidadania, servir a comunidade de Ipiaú e região, capacitar pessoas e lideranças, garantindo direitos e prestando atendimento às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social com o fim de promover o bem estar físico social e psicológico da comunidade, **VISÃO** coordenar atividades e Serviços de Assistência Social, Saúde e Educacional, a fim de integrar os menos favorecidos ao contexto social adequado, dando-lhes dignidade, realização pessoal e profissional, conscientizando-os para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - O CCEV É constituído por números ilimitados de associados, sendo estes associados moradores do distrito de Ipiaú e será administrado por uma Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos por Assembleia Extraordinária representada por todos os seus membros, conforme seu estatuto.

&1º - A diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário.



&2º O Presidente e os demais membros da diretoria serão membros do CCEV do distrito de Ipiaú com o mandato de 05 (cinco anos), podendo ser reeleitos por mais um período igual.

&3º - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos do Centro Cultural Esquadrão da Vida, a não ser em suas funções específicas.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e outras disposições aprovadas pela Assembleia;
- b) Convocar e presidir todas as assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- c) Tratar dos assuntos que diz respeito à vida do CCEV acolhendo e encaminhando quaisquer reclamações aos membros da diretoria e, à Assembleia quando necessário;
- d) Representar o CCEV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Assinar com o 1º Secretario e o 1º Tesoureiro escrituras de compras e venda e quaisquer documentos, sempre nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- f) Assinar as atas das assembleias do CCEV depois de lidas e aprovadas pela Assembleia;
- g) Assinar os balancetes mensais e o balanço anual juntamente com o tesoureiro.
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando juntamente com o tesoureiro.

Art. 9º - É atribuição do Vice – Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimentos eventuais.

Art. 10º - Compete ao 1º Secretario:

- a) Lavar as Atas das Assembleias em livro próprio, assiná-las e apresentá-las para aprovação nas assembleias seguintes;
- b) Assinar com o Presidente e o 1º Tesoureiro, documentos de compra, venda alienação ou doações de bens, sempre autorizados pela assembleia geral do CCEV Distrito de Ipiaú;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes às assembleias;
- d) Preparar correspondências expedidas pelo Presidente do CCEV, bem como arquivar correspondências recebidas, e outros documentos.

Art. 11º -É atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em faltas ou impedimentos legais.

Art. 12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira do CCEV, apresentando relatórios com balancetes mensais e o balanço anual do

- b) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos, balancetes, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do CCEV;
- c) efetuar pagamento extra orçamentário só depois de autorizado pela Diretoria do CCEV;
- d) Assinar com o Presidente e o 1º Secretário os documentos de aquisição, oneração ou alienação de bens.

Art. 13º - É atribuição do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimentos legais.

Art. 14º - A Diretoria do CCEV prestará relatórios em suas Assembleias regulares pelo menos uma vez em cada semestre, e não poderá assumir compromissos que não sejam autorizados pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

& 1º - A Assembleia elegerá um Conselho Fiscal composto de três membros e seus respectivos três suplentes, eleitos coincidentes com a diretoria para o mandato de três anos. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

& 2º - Compete a Diretoria: reunir-se bimestralmente mediante convocação prévia do Presidente, planejar e executar os planos e programas do CCEV, cabendo a cada membro exercer as funções atinentes o seu cargo.

Art. 15º - O Representante legal do Centro Cultural Esquadrão da Vida é o seu Presidente.

& 1º - Em caso de impedimento ou impossibilidade comprovada, o Vice-Presidente será o eventual substituto legal do Presidente, em falta destes assumirá o primeiro secretário.

Art. 16º - É vedado a todos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal sob qualquer forma, receber remuneração e gratificação pelo trabalho desempenhado durante seus mandatos no CCEV.

Art. 17º - O CCEV poderá, entretanto, instituir remuneração para seus dirigentes, funcionários e prestadores de serviços que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos ao mesmo, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. Serão selecionados pela Diretoria e aprovados na Assembleia.

& 1º - O CCEV será Administrado por um Diretor Administrativo e outros funcionários se necessário que serão selecionados pela Diretoria e aprovados

&2º - São atribuições do Diretor Administrativo:

1. Coordenar, supervisionar e dirigir o CCEV, zelando pelo seu bom nome conforme decisão da Diretoria;
2. Participar das reuniões da Diretoria quando convidado, enviando relatório de suas atividades e apresentando quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Poderá, dentro dos limites orçamentários autorizado pela Diretoria e referendado pela Assembleia, ter para lhe auxiliar, secretário (a) e auxiliar administrativo;
4. Para contratar ou desmobilizar funcionários e demais auxiliares técnicos, fará o devido encaminhamento à Diretoria que deliberará sobre o assunto e levará para decisão em Assembleia;
5. Prestar conta ao Tesoureiro de toda e qualquer movimentação financeira ocorrida durante o expediente;
6. Supervisionar os projetos desenvolvidos pelo CCEV e prestar relatórios à Diretoria e à Assembleia Geral;
7. Procurar parcerias que venham a contribuir com o crescimento do CCEV;
8. Manter a documentação do CCEV organizada para efeito de avaliação pela Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 18º - A receita do CCEV será constituída da dotação orçamentária dos associados, contribuições voluntárias de pessoas e entidades, convênio com Instituições e organizações públicas e privada e promoções, que serão aplicadas exclusivamente para fins estabelecidos pelo CCEV, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 19º - O Patrimônio será composto de bens móveis e imóveis, doações e legados que serão registrados em nome do Centro Cultural Esquadrão da Vida.

&1º - A contabilidade do CCEV deverá obedecer aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Mantendo a escrituração contábil regular registrando as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

&2º A prestação de contas do CCEV deverá ser apresentado através de relatório das demonstrações financeiro acompanhado de relatório de atividade, a assembleia geral, em sessão regular e no encerramento do exercício fiscal de cada ano (de janeiro a dezembro), observando os princípios fundamentais de contabilidade.

&3º - Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

& Único - Qualquer oferta especial ou doação deve ter o conhecimento e aprovação da Diretoria.

Art.-20º - O CCEV poderá organizar e manter projetos e programas em outros locais no município ou fora dele onde se fizer necessário e viável sua execução além manter parcerias com outras entidades e organizações afins.

Art. 21º - O CCEV só poderá ser dissolvido ou desativado em caso de comprovada impossibilidade ou inviabilidade sendo necessário que a sua diretoria e a assembleia geral sejam ouvidas, e seus bens e saldos remanescentes serão entregues às entidade congêneres o que lhe for de direito, ressalvados os direitos de terceiro, que destinará os bens e fundos à outra Entidade social qualificada com a mesma finalidade da comunidade de Ipiaú, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria em Assembleia Geral, ouvidas as partes conveniadas e definidas em seu Regimento Interno.

Art. 23º - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para este fim e com a aprovação da metade dos seus membros em primeira convocação e de um terço dos seus membros em segunda e última convocação aceitando a reforma.

Art. 24º - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e sua publicação no Diário Oficial.

Ipiaú, 05 de abril de 2022.



Gilberto Francisco Costa
Presidente-

Givonilda Francisca dos Santos
Secretária-

Gener da Silva Santos
Tesoureiro-

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTOS E TITULOS
Rua Senhor do Bonfim, nº 88 - 45570-000 - Ipiaú-BA
Telefone (73) 3531-7134 - ISMAEL FIRMINO DO NASCIMENTO - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de GILBERTO FRANCISCO COSTA (12404), GIVONILDA FRANCISCA DOS SANTOS (15183), GENER DA SILVA SANTOS (1541)
Emol: R\$ 8,7 Taxa: R\$ 9,3 Total: R\$ 18,00
Em testemunho () da verdade.
HORLAN SOUZA GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ipiaú-BA 13/04/2022
Selo(s): 0923.AB 301442-3 0923.AB 301449-0 0923.AB 301483-8

